



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 926, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações a Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 926, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações a Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as restrições orçamentárias impostas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2023.*

O Requerimento solicita ao Ministro as seguintes informações:

1. Quais as justificativas para o contingenciamento de R\$ 86 milhões de recursos da CAPES, sendo R\$ 50 milhões da Diretoria de Programas e Bolsas e R\$ 36 milhões de programas de formação de professores da educação básica?
2. Qual a avaliação técnica quanto aos possíveis impactos na continuidade de programas e políticas públicas para o órgão, após a restrição orçamentária?
3. Há perspectiva de contingenciamento de mais de 30 milhões de recursos da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES. Qual o valor exato será contingenciado? Quais as justificativas para tal restrição?



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

4. Do total de R\$ 116 milhões do orçamento da CAPES com previsão de contingenciamento, qual o valor será bloqueado definitivamente pela Pasta?
5. Com os cortes orçamentários, há previsão de cortes ou atrasos nos pagamentos de bolsas de mestrado e doutorado para o ano de 2023?
6. Quais ações e programas serão temporariamente bloqueados com o contingenciamento de recursos?

Destacou-se na justificação o anúncio do Ministério da Educação de restrição orçamentária de quase R\$ 116 milhões de recursos em diferentes áreas da Capes, bem como os impactos negativos de tais cortes nas políticas públicas de incentivo à pesquisa científica.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da CF, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 926, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604530366>